



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 375/GVMC/2023.

Juara - MT, 04 de setembro de 2023.

Fernanda Alves dos Santos Ribas – Secr. De Educação
Protocolo nº 1319/2023 – 04/09/2023

Assunto: Ofício nº 375/GVMC/2023 – Solicitando informações pertinentes ao Transporte Escolar que atende os alunos que estudam no Distrito Administrativo de Águas Claras e residem ao longo da estrada do Morro do Índio (Fazenda Portal do Arinos e outras).

Ilustríssima Senhora
Fernanda Alves dos Santos Ribas
Secretária Municipal de Educação
Juara-MT.

Prezada Secretária,

Considerando o art. 3º, § 3º da Lei Municipal nº 2.192, de 29/07/2011, *cópia em anexo*, que dispõe sobre os Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural e dá outras providências, que determina: *“O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não poderá ser superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada”*.

Considerando que esta Parlamentar foi procurada e questionada pelos pais e responsáveis dos alunos que estudam no Distrito Administrativo de Águas Claras e residem ao longo da estrada do Morro do Índio, os quais relataram que os alunos estão saindo de suas residências às 5h da manhã e retornando após às 15h;

Considerando as constantes reclamações das péssimas condições do transporte escolar, pois “as crianças chegam na escola com a roupa toda suja de poeira”;

Considerando que o transporte escolar que faz a referida linha (Morro do Índio, Fazenda Portal do Arinos e demais das proximidades) está atendendo outra linha, fazendo com que o transporte das crianças torne o trajeto ainda mais moroso;

Considerando que a atual situação prejudica os alunos, que são crianças e adolescentes, tendo em vista que passam muito tempo no veículo de transporte escolar, tornando-se cansativo, além de causar desconforto.

Ante ao exposto, venho por intermédio deste, nos termos do art. 13, inciso X, da Lei Orgânica do Município, bem como com intuito de sanar dúvidas e indagações direcionadas a essa Parlamentar, solicitar a Vossa Senhoria, as seguintes informações pertinentes ao Transporte Escolar que atende os alunos que estudam no



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO




Distrito Administrativo de Águas Claras e residem ao longo da estrada do Morro do Índio (Fazenda Portal do Arinos e outras):

- Por que o referido está atendendo mais de uma linha?
- Por que recolher as crianças tão cedo e a demora na hora de devolvê-las em suas residências?
- Por que estão chegando em casa após às 15h, qual motivo de tanta demora?

Outrossim, a segurança das crianças é uma preocupação primordial quando se trata de transporte escolar, é recomendado que as crianças não passem muito tempo em veículos de transporte escolar, principalmente devido a questões de conforto, segurança, bem-estar e saúde.

Certa do vosso atendimento, fixo prazo de 10 (dez) dias para resposta do presente expediente e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Vera. Mônica da Silva Costa
(Mônica Costa)
Vice-Presidente



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Juara / MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.192, DE 29/07/2011

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço de transporte escolar no Município de Juara será efetuado por veículos próprios ou terceirizados visando atender a demanda de estudantes residentes na Zona Rural do Município de Juara, reger-se-á por esta Lei e demais atos normativos, a serem expedido pelo Poder Executivo Municipal, com base no que determinar à Lei Federal, Estadual e Municipal. (NR) (caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.562](#), de 04.12.2015)

Parágrafo único. O transporte escolar a que se refere este artigo constitui serviço de utilidade pública e destina-se à prestação de serviços voltado à locomoção de estudantes entre os pontos de embarques e os estabelecimentos de ensino no território do Município.

~~Art. 1º O serviço de transporte escolar no Município de Juara será efetuado por veículos próprios ou terceirizados visando atender a demanda de alunos residentes na Zona Rural do Município de Juara, reger-se-á por esta Lei e demais atos normativos, a serem expedido pelo Poder Executivo Municipal, com base no que determinar à Lei Federal, Estadual e Municipal. (redação original)~~

Art. 2º O serviço de transporte escolar poderá ser explorado por empresas que tenham veículos caracterizados para essa modalidade, bem como, profissionais com habilitação específica para transporte coletivo de pessoas e também curso específico para transporte de estudantes. Este serviço poderá ser explorado por autônomos desde que com habilitação e cursos específicos, regulamentados pelo DETRAN e residentes e domiciliados no Município de Juara. (NR) (artigo com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.562](#), de 04.12.2015)

Parágrafo único. Os roteiros do transporte escolar serão criados por Decreto, visando propiciar a todos os estudantes o transporte até as escolas.

~~Art. 2º O serviço de transporte escolar poderá ser explorado por empresas que tenham veículos caracterizados para essa modalidade, bem como, profissionais com habilitação específica para transporte coletivo de pessoas e também curso específico para transporte de alunos. Este serviço poderá ser explorado por autônomos desde que com habilitação e cursos específicos, regulamentados pelo DETRAN e residentes e domiciliados no Município de Juara.~~

~~§ 1º Os roteiros do transporte escolar serão criados por Decreto, visando propiciar a todos os alunos o transporte até às escolas. (redação original)~~

Art. 3º O Município de Juara/MT responsabilizar-se-á pelo transporte dos estudantes da rede pública de educação básica e estudantes de municípios vizinho quanto celebrado termo de cooperação. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.562](#), de 04.12.2015)

§ 1º O transporte de que trata este artigo, será executado do ponto de embarque criado através de ato da Secretaria Municipal de Educação à unidade escolar mais próxima e vice-versa, sendo que os mesmos não poderão ter uma distância superior a 02 km da residência dos estudantes.

§ 2º Para ter direito ao transporte escolar, o estudante da rede pública de educação básica, deverá residir a uma distância superior a dois quilômetros da unidade escolar mais próxima que ofereça a etapa de ensino por ele cursada.

§ 3º O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não poderá ser superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

§ 4º O veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de estudantes da rede pública de educação básica.